Nota — Apresado em Janeiro de 1851 ao Cork do Vapor inglez Geyser e levado p. Sta Helena, onde foi Almirantado mandado restituir, mas sem indemnisação —

DOC. 1

Senhor

Anexo ao Officio N.º 44 de 19 de 1851.

Mello & Miranda Negociantes desta Praça, e consignatarios de Navios do Rio Grande do Sul, trazem ao conhecimento de V. M. I. o facto o mais injusto praticado pelo Vapor Inglez Geyser contra o Brigue Nacional Magano, aprezionando-o, e levando-o para a Ilha de Santa Helena.

O Brigue Magano, Imperial Senhor, tem muito pouco tempo ainda de vida, e por isso com a simples exposição das viagens que elle tem dado fica esclarecida a violencia, e prepotencia do aprezionador.

Em 27 de Agosto de 1849 sahio dos Estaleiros ao mar, no Porto, onde foi construido o Bergantim Magano, propriedade então de Bernardo José Machado. Com sal, vinho, e bastantes passageiros de ré, e proa sahio daquella Cidade em Janeiro de 1850 com direcção ao Rio Grande do Sul, onde chegou no mez de Março. Ahi passou o Brigue a ser Brazileiro, e propriedade do Commendador José dos Santos Magano, e seguiu para Pernambuco em Junho, carregado de charque e generos daquella Provincia donde voltou para o Rio Grande, e chegou em 29 de Setembro; carregado com 6200 Telhas, e 4200 tijollos. Ahi carregou os generos constantes do seu manifesto transcripto no Protesto junto, e dali sahio com direcção ao Rio de Janeiro no dia 4 de Fevereiro corrente sendo visitado, e aprizionado no dia 11 do mesmo, na altura da Ilha Grande, pelo já mencionado Vapor Inglez Geyser.

Desta verdadeira exposição resultão dois corollarios, e vem a ser, que o Brigue Magano não se achava empregado no trafico illicito da escravatura, bem como que em nenhum tempo nelle se havia empregado.

Se pois elle nem de prezente, nem de preterito tinha sido empregado nesse trafico, não só não existe huã razão justificativa do procedimento do Vapor e prezo, mas nem ainda hum pretexto, se pre indesculpavel

N.º 57
Brigue
Magano

para com elle se apadrinharem os actos de violencia,
[illegible]tiça bruta.

[illegible]pplicantes pois expondo a V. M. I. simplesmente
[illegible] facto, reclamão, e pedem de V. M. I. protecção,
[illegible]a de seus direitos, protestando por todos os pre-
[illegible]zos perdas, damnos emergentes e lucros cessan-
tes como consignatarios do Brique Nacional Maga-
no, e em nome do seu proprietario o Commendador
José dos Santos Magano, afim de os reclamar do Go-
verno Inglez, prescindindo os Supplicantes de propo-
sito de apontar quaes as violações do Direito das Gentes,
e do tratado feito especialmente sobre a abolição da es-
cravatura ~~[illegible]~~ ser ~~isto~~ o que perfeitamente fará o il-
lustrado, e energico Governo de V. M. I. pela Secretaria
de Estado dos Negocios Estrangeiros, do que tem da-
do exuberantes, e recentes provas. Os Supplicantes
pois

P. a V. M. I. se digne
á vista do expendido, e Docu-
mentos juntos fazer effectivo
para com o Governo Inglez
o protesto dos Supplicantes em
quanto ao Brique Nacional
Magano, defendendo a pro-
priedade de hum subdito
Brazileiro, injustamente apre-
zionada, liquidando-se em
tempo competente, e pelos meios
recebidos o quantum dos pre-
juizos e damnos causados.

E. R. M.ce

R.o 14 Outubro 1855
Mello e Almeida.